



Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

APIST – Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico, com sede social no *campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico, doravante IST, sito na Av. Rovisco Pais, Nº1, 1049-001 Lisboa, com o NIF 900156511, neste ato representada por Patrícia Magalhães de Andrade Lima, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Primeira Parte ou APIST;

E

com o NIF _____, titular do Documento de Identificação Civil n.º _____ - _____ válido até ____/____/_____, residente em _____, na qualidade de Encarregado de Educação de _____ que frequentará o Berçário / a Creche / o Jardim de Infância, doravante designado por Segunda Parte;

É, livremente e de boa-fé, acordado e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de ensino ao educando identificado, que se encontra de acordo com o plano individual de cuidados proposto, tendo por base o Regulamento Interno para ano letivo de 2025/2026, nomeadamente:

- a) Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral dos bebés ou crianças num clima de segurança afetiva e física durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
- b) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Proceder à despistagem precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

Cláusula II

Local e horário da prestação do serviço

O serviço é prestado nas instalações da APIST, sitas no Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais 1, Lisboa, entre as 8 horas e as 19 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção do mês de agosto em que o encerramento ocorrerá às 18h. A escola estará encerrada aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias 24, 26 e 31 de dezembro, e sempre que o IST encerrar ou houver necessidade urgente ou outro motivo não previsto. O horário está sujeito a alterações tanto na abertura como no encerramento, em função das necessidades existentes e fundamentadas pela Direção da APIST, conforme o Art.º 16.º do Regulamento.



Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico

Cláusula III

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres das Partes os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da Creche e no Regulamento Interno do Jardim de Infância para o ano letivo de 2025/2026.

Cláusula IV

Obrigações financeiras

1. Pelos serviços prestados, a Segunda Parte obriga-se a pagar à APIST a quantia mensal de 465,00 € (Berçário); de 445,00 € (Creche – sala de 1 ano); 440,00€ (Creche – sala dos 2 anos); de 410,00 € (Jardim de Infância).
2. Caso aplicável, à quantia mensal identificada nos termos do número anterior a APIST reserva-se o direito de efetuar descontos.
3. A mensalidade será paga pela Segunda Parte até ao dia 10 de cada mês que se refere ou anualmente, caso assim indicado à Direção da APIST.
4. O não cumprimento do número anterior implica as penalizações definidas nos termos do Regulamento Interno da Creche ou no Regulamento Interno do Jardim de Infância, conforme aplicável, em vigor para o ano letivo de 2025/2026.
5. À mensalidade poderão ser acrescidos valores extras conforme especificado da Cláusula V do presente contrato.
6. O não cumprimento do disposto no n.º 1 e n.º 3 da presente cláusula será analisado pela Direção da APIST, podendo nos termos do Regulamento Interno em vigor para o ano letivo de 2025/2026, implicar a eventual exclusão.

Cláusula V

Pagamentos adicionais à mensalidade

Caso a APIST realize atividades extracurriculares, visitas de estudo ou atividades complementares, bem como idas à praia, conforme previstas no Regulamento Interno em vigor para o ano letivo de 2025/2026, que careçam de pagamentos suplementares, deve a Segunda Parte ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu consentimento em formulário próprio da APIST.

Cláusula VI

Cessações

A Segunda parte pode desistir da frequência do seu educando a qualquer momento, ficando nesse caso obrigada a pagar à APIST o valor correspondente às duas mensalidades seguintes após a data efetiva da saída.



Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico

Cláusula VII

Aceitação do Regulamento Interno

A Segunda Parte declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Creche e do Regulamento Interno do Jardim de Infância para o ano letivo de 2025/2026, respetivamente e de acordo com a inscrição correspondente, no ato de assinatura do presente Contrato.

Cláusula IX

Vigência do Contrato

O presente Contrato tem início no dia 1 de setembro de 2025 e termo no dia 31 de agosto de 2026.

Feito e assinado em Lisboa, em 2 exemplares, ficando um em poder de cada parte, sendo o original da APIST arquivado no processo individual da criança.

Lisboa, ____ de _____ de 2025

Pela APIST

A Segunda Parte